



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 526, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUNDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar proceder a elaboração, pela repartição competente da Prefeitura, de 4 tipos de projetos e plantas de casas populares nos tamanhos de 50, 60, 70 e 80 metros quadrados (m²), para serem fornecidas gratuitamente às pessoas interessadas;

Art. 2º. - As construções feitas com as plantas fornecidas nos termos desta lei, serão isentas dos impostos incidirem sobre construções, desde que estas sejam financiadas pela Caixa Econômica ou Banco Nacional de Habitação;

Art. 3º. - Anualmente as verbas necessárias para o cumprimento desta lei serão consignadas nas propostas orçamentárias;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de dezembro de 1.967.


-Christovam Lima Gundes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.819, DE 1.967

Projeto de Lei nº.75/67

Art.1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar proceder a elaboração, pela repartição competente da Prefeitura, de 4 tipos de projetos e plantas de casas populares, nos tamanhos de 50, 60, 70 e 80 metros quadrados (m2), para serem fornecidas gratuitamente às pessoas interessadas;

Art.2º.- As construções feitas com as plantas fornecidas nos termos desta lei, serão isentas dos impostos que incidirem sobre construções, desde que estas sejam financiadas pelas Caixas Econômicas ou Banco Nacional de Habitação;

Art.3º.- Anualmente as verbas necessárias para o cumprimento desta lei serão consignadas nas propostas orçamentárias;

Art.4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 1.967

, Presidente

, 1º. Secretário

, 2º. Secretário

Lei nº 626